

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, de 1999

“Emenda de plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 278-A, de 1999, que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994”.

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 1999, para aprovar o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994.

Em 27 de outubro de 1999, a Comissão de Minas e Energia aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 278/99. Mais tarde, em 10 de novembro de 1999, foi a vez de a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias opinar, unanimemente, pela aprovação do projeto.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou, em 03 de abril de 2001, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 278/99.

Em plenário, o projeto recebeu a emenda modificativa nº 01, subscrita pelos vice-líderes do PT, Bloco PL/PSL, Bloco PSB/PC do B e Bloco PDT/PPS. A emenda prevê, na aprovação do texto do Acordo, a exceção da seção 5 de seu anexo, que trata da Transferência de Tecnologia.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se a respeito da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Emenda de Plenário nº 01, fase que ora se encontra.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Relativamente ao mérito, entendemos oportuna a exclusão da Seção 5 do anexo do texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994.

A referida seção trata da Transferência de Tecnologia entre os Estados Partes, mormente no que tange à mineração dos fundos marinhos, e seu conteúdo, por não satisfazer os interesses nacionais, não merece ser incorporado no texto aprovado por esta Casa Legislativa.

Diante do acima exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** da Emenda nº 01 oferecida em Plenário e, quanto ao mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, em

Deputado José Genoíno

PT-SP